

2. Histórico do voo

A aeronave decolou do aeródromo Júlio Cesar (SBJC), no município de Belém, PA, para o aeródromo de Breves (SNVS), PA, a fim de realizar um voo de fretamento, com um piloto e quatro passageiros a bordo.

Ao chegar ao destino, o fretador solicitou novo deslocamento até a pista de pouso de Gurupá (SNGU), PA.

Na curta final para pouso em SNGU, a aeronave colidiu contra uma pequena elevação localizada no início da cabeceira 15, o que provocou a perda da roda do trem de pouso principal esquerdo.

Após a colisão, a aeronave ganhou altura e, depois de retornar ao solo, na corrida após o pouso, guinou para a esquerda e saiu da pista.

3. Comentários/Pesquisas

A pista de Gurupá era homologada e comportava a operação desse modelo de aeronave, porém, encontrava-se em obras e estava interdita pelo NOTAN 1326/09, de 22 de dezembro de 2009, devido às condições precárias de operação. Segundo informou à Comissão de Investigação, o comandante tinha conhecimento do NOTAM.

Não havia vínculo empregatício entre o piloto e o operador da aeronave, a qual estava em processo de mudança de propriedade junto ao Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) para a empresa Soure Táxi-Aéreo, que pertencia ao piloto em comando.

Foi verificado que o piloto já havia realizado outros voos para a empresa operadora da aeronave, contrariando a previsão da Seção 135.242 do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA 135):

135.242 Tripulação de voo: geral

(a) Nenhum detentor de certificado pode empregar uma pessoa como tripulante de voo e ninguém pode exercer as funções de tripulante de voo em uma aeronave operando segundo este regulamento, a menos que essa pessoa:

...

(3) seja empregado do detentor de certificado, com contrato de trabalho de acordo com a legislação trabalhista vigente.

A utilização intencional de uma pista interdita para a operação da aeronave, por pessoal sem vínculo empregatício com a empresa, levaram a crer que o Diretor de Operações não acompanhava efetivamente a operação das aeronaves da empresa.

Apesar dessas circunstâncias, a Comissão verificou que a aeronave se encontrava em condições aeronavegáveis, com todas as inspeções e registros em cadernetas em dia. Também, verificou-se que, no momento da ocorrência, estava dentro dos limites de peso e balanceamento previstos pelo fabricante.

Não foram encontrados indícios de mau funcionamento de qualquer sistema da aeronave. A Comissão concluiu, portanto, que a tentativa do piloto em operar em uma pista precária e com obstáculos contribuiu para o acidente.

3.1 Fatores Contribuintes

- Aplicação de comandos;
- Indisciplina de voo; e
- Supervisão gerencial.

4. Fatos

- a) o piloto estava com o Certificado de Capacidade Física (CCF), válido;
- b) o piloto estava com o Certificado de Habilitação Técnica (CHT) válido;
- c) o piloto estava qualificado e possuía experiência no tipo de voo;
- d) a aeronave estava com o Certificado de Aeronavegabilidade (CA) válido;
- e) a aeronave estava dentro dos limites de peso e balanceamento;
- f) as escriturações das cadernetas de célula, motor e hélice estavam atualizadas;
- g) as condições meteorológicas eram propícias a realização do voo;
- h) a pista utilizada estava interditada por meio de NOTAM, devido a obras e condições precárias de operação;
- i) o piloto não possuía vínculo empregatício com a empresa;
- j) a aeronave estava em processo de transferência de propriedade para a empresa de táxi-aéreo pertencente ao piloto em comando;
- k) a aeronave chocou-se contra uma elevação no início da cabeceira 15 de SNGU;
- l) houve a soltura da roda do trem principal esquerdo;
- m) a aeronave guinou à esquerda e parou na lateral esquerda da pista;
- n) a aeronave teve danos substanciais; e
- o) o piloto e os passageiros saíram ilesos.

5. Ações Corretivas adotadas

Nada a relatar.

6. Recomendações de Segurança

Não há.

Em, 18 de março de 2016.